DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Chamamento Público nº 3/2025
Processo nº 284/2025
Inexigibilidade nº 21/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, Microempreendedores Individuais – MEI's, interessados para início imediato, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, e nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, para prestação de serviços de apoio aos estudantes com deficiências, matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nas atividades em que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário para o autocuidado, denominados como Agentes de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - AAE/AVD.

Recorrente: *Ana Paula Araújo da Silva*, *CPF nº xxx.817.xxx-xx.*
Recorridas: a *Comissão Municipal de Licitação* e a Comissão Especial de Avaliação do ***Chamamento Público nº 3/2025.***

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município***, de ***05/04/1990,*** com fundamento no ***art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021...***

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela pessoa física de ***Ana Paula Araújo da Silva*****,** *CPF nº xxx.817.xxx-xx,* residente e domiciliada nesta cidade de Guariba, por meio do ***Protocolo nº 563/2025,*** registrado no dia 09/02/2025, contra o indeferimento de sua inscrição no ***Chamamento Público nº 3/2025,*** instruído pelo ***Processo nº 284/2025***, referente à ***Inexigibilidade nº 21/2025,*** solicitando reavaliação devido às orientações contraditórias que recebeu sobre a apresentação de documentos.

I - DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal, tem-se que o recurso apresentado pela pessoa física recorrente resta tempestivo, visto que foi respeitado o prazo previsto no Edital do Chamamento Público e na legislação vigente, com a observação de que confirmou sua intenção, dentro do prazo que lhe foi proporcionado, ao apresentar a peça recursal fisicamente, para registro de protocolo de entrada, na ***Seção de Recepção e Atendimento Público*** da sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba.

***II - DAS RAZÕES DE RECURSO DE ANA PAULA ARAÚJO DA SILVA*:**

Em apertada síntese, a pessoa física da recorrente contesta a análise documental que resultou na sua desclassificação, alegando que recebeu orientações que influenciaram negativamente o envio dos documentos para a inscrição cadastral destinada ao credenciamento.

Ela afirma ter sido informada que poderia apresentar os documentos da pessoa jurídica da ***Microempreendedora Individual (MEI),*** após a convocação das pessoas jurídicas inscritas. Mas diz saber de outros candidatos na mesma situação, ou seja, sem a documentação de pessoa jurídica de ***MEI***, que teriam sido classificados.

A pessoa física recorrente informa que se for aceita a revisão de sua inscrição estará disposta a apresentar os documentos complementares. E desta vez confirma o seu compromisso de cumprir as exigências do ***Edital do Chamamento Público nº 3/2025.***

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Presidente da Comissão de Licitação informa que a presente decisão versa sobre o recurso administrativo interposto pela pessoa física de ***Ana Paula Araújo da Silva, CPF nº xxx.817.xxx-xx,*** por motivo da sua não classificação para cadastramento no ***Chamamento Público nº 3/2025***, cujo objeto é o credenciamento para a contratação da prestação de serviços de apoio aos estudantes com deficiências, matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nas atividades em que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário para o autocuidado.

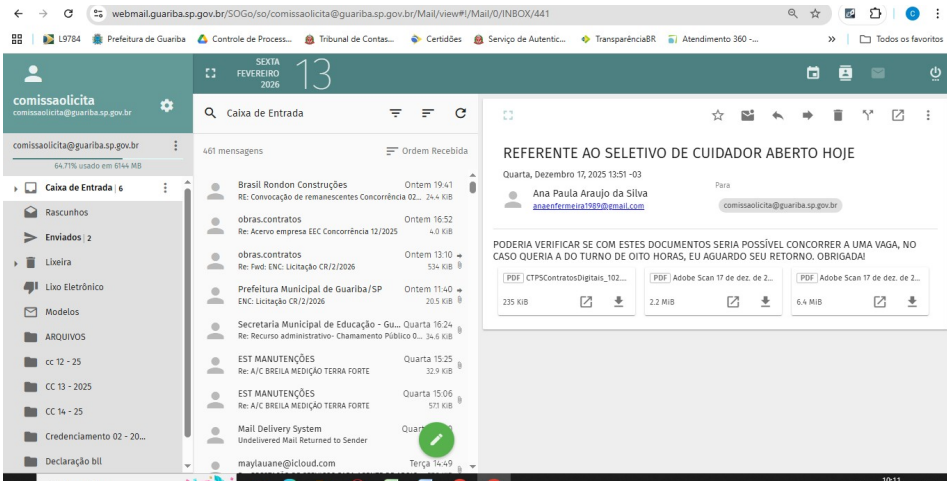
Segundo alega a pessoa física recorrente teria encaminhado seus documentos para avaliação, mas diz que "alguém" da Prefeitura informou que o ***Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)*** poderia ser apresentado depois das convocações. E diz ainda mais que tem empresas classificadas que não apresentaram os certificados citados.

Com base nessas alegações, solicita a revisão do resultado da sua inscrição, considerando que houve orientação da equipe, possivelmente responsável, no que a influenciou para o envio das documentações em etapas distintas, cujo fato, se comprovado, não deveria prejudicar sua participação no certame.

Explica, então, a Presidente da Comissão, que no dia ***17/12/2025***, deu-se início ao recebimento de documentos para credenciamento de candidatos no ***Chamamento Público 03/2025***, conforme previsto em Edital.

Compareceram na ***Seção de Recepção e Atendimento Público*** da Prefeitura Municipal de Guariba para realizar o credenciamento as seguintes pessoas jurídicas: *62.520.264* ***Raissa Aparecida Costa da Rocha Scaion - ME*****,** *CNPJ nº 62.520.264/0001-23,* conforme registro de ***Protocolo nº 5.015***, de *17/12/2025****;*** *-* *64.053.376* ***Sionara Rodrigues de Queiroz - ME,*** *CNPJ nº 64.053.376/0001-47,* conforme registro de ***Protocolo nº*** 5.016 de *17/12/2025****;*** *-* *63.878.492* ***Gislaine Carvalho Rodrigues - ME,*** *CNPJ nº 63.878.492/0001-32,* conforme registro de ***Protocolo nº 5.017*** de *17/12/2025****;*** *-* *63.898.313* ***Keila Regina Nogueira Monteiro - ME,*** *CNPJ nº 63.898.313/0001-29,* conforme registro de ***Protocolo nº 5.050*** *de 17/12/2025****;*** *37.528.069* ***Marcia Aparecida Monteiro - ME,*** *CNPJ nº 37.528.069/0001-00,* conforme registro de ***Protocolo nº 5.051*** *de 17/12/2025****;*** *63.891.757* ***Maria Lucia Da Costa Conceição - ME,*** *CNPJ nº 63.891.757/0001-32,* conforme registro de ***Protocolo nº 5.052*** *de 17/12/2025****;*** *63.966.1808* ***Helena Cristina Torres Rateiro - ME,*** *CNPJ nº 63.966.108/0001-53,* conforme registro de ***Protocolo nº 5.053*** *de 17/12/2025****;*** e, *29.819.936* ***Holana Rafaela Faria da Silva - ME,*** *CNPJ nº 29.819.936/0001-20,* conforme registro de ***Protocolo nº 5.077*** *de 23/12/2025****.***

Explica a Presidente da Comissão, que ainda no mesmo dia ***17/12/2025,*** às 13h51min, ***Ana Paula*** enviou um e-mail solicitando esclarecimento quanto à parte técnica, questionando se sua documentação seria suficiente para participar do referido credenciamento, o que teria ficado bem claro na imagem abaixo:



O e-mail acima mencionado foi enviado à Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez, para dar continuidade aos trâmites normais, em conformidade com o ***item 6, alíneas "a"*** a ***"n", do Edital,*** encaminhou a documentação das empresas interessadas no credenciamento para a análise técnica da ***Comissão Especial,*** constituída pela ***Portaria nº 2.649/2026,*** que depois de realizar o seu trabalho divulgou o seguinte ***resultado preliminar***, no dia ***06/02/2026:***

Nº PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO OBTIDA
	ITEM 01 (05 HORAS)	
5050	Keila Regina Nogueira Monteiro	139,60

5077	Holana Rafaela Faria da Silva	138,00

Nº PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO OBTIDA
	ITEM 2 (08 HORAS)	
5015	Raissa Aparecida Costa da Rocha Scaion	201,60
5017	Gislaine Carvalho Rodrigues	196,80
5052	Maria Lucia da Costa Conceição	170,80
5021	Gislaine Dantas de Lima	117,40
5051	Marcia Aparecida Monteiro	109,40
5053	Helena Cristina Torres Rateiro	109,20
5016	Sionara Rodrigues de Queiroz	32,00

E como previsto em lei foi concedido o prazo de ***três dias úteis*** para interposição de recurso. E ainda no dia ***06/02/2026*** foi recebido o e-mail da candidata recorrente com as alegações citadas acima e que foi enviado para a Secretaria Municipal de Educação e sua resposta se encontra no ***Anexo I.***

Voltando à apreciação recursal, a Presidente da Comissão reproduz as disposições dos ***itens 4.2. e 5.1 do Edital:***

> *"4.2 - Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 6, deste instrumento de convocação de interessados."*
>
> *[...]*
>
> *"5.1 – Os interessados em realizar o Credenciamento dos serviços descritos no Anexo I deste Edital, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6, do presente Edital, via e-mail: comissaolicita@guariba.sp.gov.br, ou de forma física, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h em dias de expediente, na Seção de Recepção e Atendimento da Prefeitura Municipal de Guariba, no seguinte endereço: Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, CEP: 14.840-051, em envelope fechado com as seguintes indicações: nome do interessado; informação sobre a natureza da prestação de serviços; endereço de residência; telefone para contato pessoal; e, e-mail para comunicação."*

Resta claro que para o credenciamento ser realizado era necessário o envio de todos os documentos de habilitação pelas empresas interessadas na inscrição cadastral, constantes do ***item 6 do Edital,*** principalmente, os das ***alíneas "b"*** e ***"c",*** que estabelecem o seguinte:

> ***"[...]***
> ***b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br.***
>
> ***c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.***
>
> ***[...]."***

Sendo muito claro e objetivo a condição de inscrição prevista no ***item 6.5 do Edital:***

> ***"6.5 – Não se admitirá o credenciamento de pessoa física."***

Resta certo e induvidoso que, de acordo com as exigências de cadastramento do Edital, conforme ***item 6.5,*** não se admitirá o credenciamento de pessoa física. Logo, tão pouco haveria motivo para

qualquer servidor municipal informar à pessoa física recorrente, que poderia apresentar os documentos da pessoa jurídica como ***Microempreendedora Individual (MEI),*** após a convocação das pessoas jurídicas inscritas.

E quanto à alegação de ter candidatos que não apresentaram o ***Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)***, a Presidente da Comissão afirma não ser verídica tal afirmação informa que a prova da inverdade se encontra no ***Anexo II***, onde constam todos os ***CCMEI's*** das empresas candidatas classificadas.

Por fim, informa a Presidente da Comissão que a participação no ***Chamamento Público nº 3/2025*** não se encontra prejudicada, tendo em vista que os procedimentos normais do credenciamento permanecerão abertos para inscrição, pois terão validade durante um ano.

Assim sendo, a pessoa física recorrente poderá retornar com os documentos de habilitação não apresentados, fazer a sua inscrição novamente e se classificar para o credenciamento, desde que preencha os requisitos exigidos pelo Edital. E na hipótese de habilitação e classificação, permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação, na condição de cadastro reserva para eventual contratação se houver a necessidade.

IV - DA DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE MAIOR, O PREFEITO MUNICIPAL:

Diante da clareza e objetividade da análise realizada pela Presidente da Comissão de Licitação, juntamente com os membros auxiliares, em cuja decisão de primeira instância demonstra, de maneira fartamente comprovada, a falha insanável cometida pela recorrente, que ao realizar a inscrição como candidata ao credenciamento no ***Chamamento Público nº 3/2025***, instruído pelo ***Processo nº 284/2025,*** não prestou atenção ao ***item 6.5, do Edital,*** que veda expressamente a inscrição de pessoa física, argumentando que alguém da Prefeitura a teria orientado de maneira errada, sem, entretanto, identificar quem teria sido essa pessoa.

E se não bastasse isso, também insinuou que alguns candidatos foram classificados sem apresentar o ***Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)***, quando esses documentos das empresas classificadas estão todos juntados ao ***Anexo II*** do ***Processo nº 284/2025.*** E mais uma vez não mencionou nenhum nome sequer dessas pessoas supostamente aprovadas de maneira irregular.

A ***Comissão Especial de Avalição do Chamamento Público nº 3/2025,*** composta pela Secretária Municipal de Educação e mais dois membros, também analisou o recurso interposto por ***Ana Paula Araújo da Silva***, e de início já deixou certo de que não recebeu nenhuma documentação válida, dentro do prazo estabelecido no Edital. Porisso, a recorrente não participou efetivamente do certame, uma vez que a inscrição só se concretiza mediante o envio concreto da documentação exigida para o credenciamento inicial.

Mesmo assim, a ***Comissão Especial*** entrou em contato com a recorrente, que confirmou não possuir a pessoa jurídica do ***MEI,*** condição obrigatória prevista no Edital para o credenciamento, o que evidenciou não terem sido atendidos os requisitos básicos do credenciamento, não havendo, portanto, documentação passível de análise ou avaliação.

O recurso foi indeferido pela ***Comissão Especial,*** principalmente, por causa de que, se a recorrente recebeu alguma orientação equivocada por parte de terceiros, quanto à possibilidade de entrega posterior do comprovante da ***MEI,*** esclareceu que todas as regras, prazos e demais exigências constam expressamente do Edital, instrumento que rege o certame e vincula tanto a Administração quanto os candidatos, e orientações verbais ou informações externas não podem ser consideradas, prevalecendo, exclusivamente, o que está disposto no ato convocatório.

Esta autoridade superior destaca que na análise de um recurso administrativo, o aspecto primordial é a revisão da legalidade e do mérito *(conveniência e oportunidade)* da decisão recorrida, pautada pelo princípio da autotutela e pelo respeito ao devido processo legal. O objetivo central é garantir que a Administração Pública corrija seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou inadequados, prezando pelo interesse público.

Consequentemente, uma vez confirmados ***os requisitos de admissibilidade***, posto que o recurso fosse apresentado dentro do prazo previsto no Edital e por parte legítima, a pessoa que possui o interesse direto, ou seja, a própria recorrente, o passo seguinte, ***ao analisar a fundamentação e motivação, adentrando ao mérito,*** de imediato ficou definido que os argumentos são improcedentes, de modo que a decisão de primeira

instância da Comissão de Licitação, foi bem fundamentada, expondo motivação clara e transparente para demonstrar que melhor razão não assiste à recorrente.

Em segunda instância administrativa e com fundamento no ***art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021,*** esta ***autoridade superior,*** por não ter visto absolutamente nada que pudesse ser aproveitado nas alegações da recorrente, do ponto de vista jurídico, ou mesmo administrativo, com o suporte direto de Assessoria, ***nega provimento e julga totalmente improcedente o recurso interposto pela pessoa física de ANA PAULA ARAÚJO DA SILVA*****,** *CPF nº xxx.817.xxx-xx,* residente e domiciliada nesta cidade de Guariba. E lhe recomenda, todavia, que leia com mais atenção o Edital, pois as inscrições para credenciamento no ***Chamamento Público nº 3/2025,*** não estão encerradas, tendo em vista que permanecerá aberto durante um ano, o que significa que poderá retornar e refazer a inscrição, podendo pleitear novamente a classificação, desde que preencha os requisitos exigidos para habilitação pelo Edital.

Solicita, por conseguinte, à ***Coordenadora do Setor de Licitação, Atas e Contratos*** o prosseguimento do presente feito, com as publicações de estilo, no ***Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP***), nos termos do ***art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021,*** e na ***Imprensa Oficial do Município***, e também com a intimação da pessoa física recorrente, quanto ao inteiro teor desta decisão. E que se dê continuidade, com os procedimentos pertinentes, ao ***Chamamento Público nº 3/2025,*** instruído pelo ***Processo nº 284/2025.***

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Guariba (SP), 18 de fevereiro de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal